

Modalidade	Praticantes desportivos	Evento	Classe	Prova	Resultado
Natação	Leila Marques	Campeonato da Europa INAS-FID.	SB/S9	100 m bruços, 400 m livres, 200 m estilos.	5.º lugar.
	Diana Guimarães		S4		Final.
	Perpétua Vaza		S3		8.º lugar.
	João Martins		S1		3.º lugar.
Ténis de mesa	Catarina Gomes		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	Liliana Gaspar		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	Catarina Gomes e Liliana Gaspar.		TT11	Pares	Final.
	Catarina Gomes e Liliana Gaspar.		TT11	Equipa	1.ª met. tabela.
	Nélson Serra		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	António Macedo		TT11	Individual	1.ª met. tabela.
	Lourenço Dias	TT11	Individual	1.ª met. tabela.	
	Nélson Serra, António Macedo e Lourenço Dias.	TT11	Pares	Final.	
	Nélson Serra, António Macedo e Lourenço Dias.	TT11	Equipa	1.ª met. tabela.	
Basquetebol	Seleção masculina	5.º Campeonato do Mundo INAS-FID.	Def. intelec.		3.º lugar.
Futebol 11	Seleção masculina	4.º Campeonato do Mundo INAS-FID.	Def. intelec.		1/2 finais.
Ciclismo	Seleção masculina	2.º Campeonato do Mundo INAS-FID.	Def. intelec.		3.º lugar.

Contrato n.º 818/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 205/2006 — apetrechamento.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Presidente Samora Machel, 7. rés-do-chão, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por António Manuel Pereira Neves, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Setembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 40 000 correspondente a 80% do custo de referência no valor de € 50 000, a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento, objecto de participação ao abrigo do presente contrato, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será reduzida aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 12 000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 28 000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de apetrechamento apresentado no IDP, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados devendo ser objecto de registo contabilístico adequado não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a compartilhar

Identificação do apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva:

- 1 cadeira de lançamentos;
- 1 leitor de ritmo cardíaco;
- 10 mesas de ténis de mesa;
- 8 quadros electrónicos para *boccia*;
- 10 *sets* de bolas de *boccia*;
- 2 passadeiras;
- 50 coletes de atletas-guia;
- 3 *kits* de motricidade;
- 4 cordas de saltar;
- 40 minissinalizadores;
- 1 par de balizas;
- 15 bolas;
- 5 cronómetros manuais;
- 2 cronómetros de mesa;
- 5 apitos manuais;
- 12 apitos de aço;
- 6 *walkie-talkies*;
- 1 toldo/tenda para apoio médico;
- 1 cadeira de rodas para atletismo;
- 1 conjunto de células fotoeléctricas;
- 2 analisadores de lactatos e respectivos reagentes;
- 1 escada de treino;
- 1 cadeira de rodas para atletismo;
- 9 cadeiras de rodas para basquetebol.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 515/2006. — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2002 ao Sporting Clube de Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 501080567, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de Maio de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 516/2006. — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2003 e 2004 ao Futebol Clube Ferreirense, número de identificação de pessoa colectiva 501753214, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

16 de Maio de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Governo Civil do Distrito de Leiria**

Aviso n.º 7288/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2006 do secretário do Governo Civil do Distrito de Leiria:

Graça Maria de Sousa Viegas, técnica do grau I do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Leiria — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 19 de Abril a 12 de Maio, inclusive, no total de 24 dias, do ano em curso.

13 de Junho de 2006. — O Secretário, *Júlio Coelho Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Secretaria-Geral**

Despacho n.º 13 643/2006 (2.ª série). — *Designação de substituto do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.* — 1 — Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos a minha adjunta licenciada Ana Maria Pinto Bernardo.